



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 227/2019

OBJETO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 8 DE JULHO DE 2009

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.316289/2019-31

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00744/2019/PRG/PF-ANTT

PROPOSIÇÃO DWE: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta da SUINF de alteração da Deliberação nº 182, de 8 de julho de 2009, com vistas à modificação das competências institucionais das Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - COINFs.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Portaria nº 127, de 2019, com vistas à *"implementação de melhorias em práticas específicas com o intuito de eliminar ou mitigar riscos sistêmicos, que podem vir a favorecer ocorrência de atos lesivos às competências da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF"*, dispôs como diretriz geral, em seu art. 2º, inciso V:

Art. 2º [...]

V - Autorizar a emissão de decisão acerca de defesa prévia dos processos administrativos simplificados às Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - COINF;

Em que pese o teor da Portaria autorizativa, por se tratar de diretriz geral, restou incerta sua prevalência sobre o disposto na Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, norma hierarquicamente superior e que assim dispõe sobre a competência decisória em sede de Processos Administrativos Simplificados - PAS:

Art. 5º *As infrações puníveis com penalidades de multa ou advertência serão apuradas por meio de Processo Administrativo Simplificado, nos termos do Capítulo I, do Título III deste Regulamento.*

§1º *Os Superintendentes de Processos Organizacionais e os Gerentes serão os responsáveis, em suas esferas de competência, pela instauração, instrução e decisão dos Processos Administrativos Simplificados.*

Art. 55. *Os processos de que trata este Regulamento serão decididos:*

[...]

II - pelo Superintendente de Processos Organizacionais ou Gerente, nas hipóteses previstas no Art. 5º.

Art. 84. *Apresentada ou não a defesa, o Gerente responsável pelo processo decidirá, motivadamente, aplicando penalidade ou determinando o arquivamento do processo.*

Art. 95. *Ressalvados os casos de competência de órgão ou entidade conveniada no âmbito da ANTT os processos serão julgados:*

I - pelos Gerentes das Superintendências de Processos Organizacionais competentes, em se tratando de infrações puníveis com sanções pecuniárias, em primeira instância; ou

[...]

Dada a necessidade de estrita observância aos princípios da legalidade e do devido processo legal ao longo das fases de instauração, instrução e decisão de PAS, disciplinadas pela Resolução nº 5.083, de 2016, exsurge risco real de invalidação dos processos administrativos a partir de impugnação, administrativa ou judicial, dos autuados, haja vista ausência de instrumento jurídico apto a fixar competência decisória dos titulares de COINFs em 1ª instância.

Nesse sentido, a SUINF entende que seja relevante a edição de normativo que, não apenas autorize, mas de fato estabeleça competência das COINFs para decisão de PAS em 1ª instância, a exemplo do que já vem sendo realizado pelas Coordenações de Processamento de Autos de Infração - COAUT, desde a Deliberação nº 182, de 8 de julho de 2009, ainda vigente, que assim dispõe:

Art. 5º *Ao Coordenador da COAUT cabe a execução das seguintes atividades no âmbito das competências da Unidade da Administração Central a que está vinculada, relativas ao processamento de autos de infração, de responsabilidade da Unidade Regional:*

I - exercer as competências atribuídas aos Gerentes pelos arts. 5º, 54, 65, 65-A, 68, 74, 77, 85 e 106 do Regulamento anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, nas matérias relacionadas ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em rodovias, terminais e garagens; ao transporte rodoviário de cargas; ao transporte ferroviário de passageiros; ao transporte rodoviário de produtos perigosos; à aplicação do Vale-Pedágio obrigatório; ao excesso de peso nos veículos, no âmbito da esfera de atuação da ANTT; ao transportador rodoviário internacional de cargas e à regularidade das transportadoras e dos veículos no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas.

A despeito de referenciar a extinta Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, sucedida pela Resolução nº 5.083, de 2016, o dispositivo acima atribuiu aos Coordenadores da COAUT os poderes de Gerentes para decisão de PAS em 1ª instância, o que permitiu a descentralização do

processamento de autos de infração em matérias relativas ao transporte rodoviário de cargas e passageiros.

Assim, com vistas à garantia de segurança jurídica para os julgamentos de Defesa a serem realizados pelas COINFs, a SUINF sugere a alteração da Deliberação nº 182, de 2009, para que a equivalência de poderes específicos entre COAUT e Gerência, também seja conferida às COINFs, com o seguinte texto:

Art. 4º [...]

[...]

~~Parágrafo único.~~ §1º O Coordenador da COFIS será responsável por coordenar e executar as atividades referentes ao cadastro dos transportadores no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC. (*renumerado*)

§2º O Coordenador da COINF será responsável pelo exercício da competência atribuída aos Gerentes pelos arts. 5º, 55, 84 e 95 do Regulamento Anexo à Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016. (*incluído*)

Instada a se manifestar, a PF-ANTT concluiu pela juridicidade da proposta, recomendando que a Diretoria Colegiada avalie "quanto à conveniência e oportunidade de alterar a Deliberação nº 182, de 2009, para que seja conferida às Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - COINFs competência para decisão de PAS em 1ª instância."

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, tendo em vista as instruções técnicas e jurídicas, VOTO pela aprovação da proposta da SUINF de alteração da Deliberação nº 182, de 8 de julho de 2009, com vistas à modificação das competências institucionais das Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - COINFs.

Brasília, 12 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 12/06/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE, Assessor(a)**, em 12/06/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0528470** e o código CRC **AB909A5F**.